



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 771/2018.

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA OS ARTIGOS 3º e 7º, DA LEI Nº
682/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O §1º, do artigo 3º, da Lei nº 682/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º: Os valores da premiação devida aos profissionais, será calculado com base nos repasses recebidos pelo ente municipal, da seguinte forma:

I. Dos recursos recebidos pelo ente municipal, 60% (sessenta por cento) será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior (Enfermeiros e Dentistas) e profissionais de nível médio e técnico (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal);

II. cada equipe receberá a premiação de acordo com os recursos obtidos através de sua pontuação, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O §3º, do artigo 3º, da Lei nº 682/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º: A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



(quarenta) horas semanais, a ser cumprida durante os 05 (cinco) dias da semana, bem como a observância dos horários de entrada e saída.

Art. 3º. O artigo 7º, da Lei nº 682/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º: Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Atenção à Saúde, os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta lei, não fazendo *jus* o servidor afastado da função vinculada ao referido programa estando este desvinculado do pagamento por desempenho quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção básica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou falte injustificadamente ao serviço por 03 (três) dias, ainda que não consecutivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal